

RESOLUÇÃO COPLAN/ALTO VALE Nº 006

“Institui a Câmara Técnica de Acessibilidade do Colegiado de Planejamento Territorial do Alto Vale do Itajaí – COPLAN/ALTO VALE”.

O Coordenador do COPLAN/ALTO VALE no exercício de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que a acessibilidade é reconhecida como um dos direitos fundamentais dispostos na Constituição Brasileira, sendo também considerada a garantia para o pleno e efetivo exercício de demais direitos;

CONSIDERANDO o disposto na legislação e normas federais, que estabelecem os critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e obstáculos nas vias, espaços públicos, na construção, ampliação e reforma de edificações, com prazos determinados para seu cumprimento e implementação;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público no âmbito de sua competência assegurar às pessoas com deficiência o pleno exercício de seus direitos;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de aprofundamento do processo de discussão e posicionamento técnico dos servidores municipais quanto ao tema;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Câmara Técnica de Acessibilidade do Colegiado de Planejamento Territorial do Alto Vale do Itajaí - COPLAN/ALTO VALE, a partir de 01 de agosto de 2018, com a finalidade de discutir, propor ações e diretrizes além de padronizar procedimentos para viabilizar a promoção de acessibilidade universal nos municípios do Alto Vale do Itajaí.

Art. 2º São atribuições da Câmara Técnica de Acessibilidade do COPLAN/ALTO VALE:

I – estudar, avaliar e discutir as diretrizes da Política Nacional de Acessibilidade, assumindo, assim, importante papel assessor e consultivo as equipes técnicas dos municípios do Alto Vale;

II – propor a formalização de procedimentos que visem assegurar a implementação das políticas públicas de acessibilidade nos municípios do Alto Vale;

III – estimular o debate e o aperfeiçoamento técnico dos servidores municipais referentes ao tema.

Art. 3º Constituem-se como principais ações a serem desenvolvidas pela Câmara Técnica de Acessibilidade do COPLAN/ALTO VALE:

I – definir padronização e parâmetros de análise técnica dos processos e de fiscalização da acessibilidade, através de Resoluções;

II – desenvolver programas e ações de sensibilização;

III – promover ou buscar capacitações pertinentes ao tema.

Art. 4º A Câmara Técnica de Acessibilidade do COPLAN/ALTO VALE será composta por 10 (dez) membros, sendo:

I – 8 (oito) representantes com seus respectivos suplentes dos fiscais de obras e posturas e/ou profissionais responsáveis pela análise e aprovação de projetos nos municípios, a serem designados entre os membros do COPLAN;

II – 2 (dois) representantes da Assessoria de Planejamento Territorial da AMAVI.

§1º A nomeação dos membros da Câmara Técnica dar-se-á mediante ata de reunião ordinária do COPLAN/ALTO VALE.

§ 2º O Coordenador será eleito entre os membros nomeados, na primeira reunião da Câmara Técnica.

§3º O Coordenador da Câmara Técnica terá como atribuição promover a integração entre a Câmara Técnica e o COPLAN/ALTO VALE.

§4º Os membros a que se refere o *caput* deste artigo, nas suas ausências e impedimentos, serão substituídos por seus respectivos suplentes.

Art. 5º A Câmara Técnica de Acessibilidade do COPLAN/ALTO VALE terá caráter de funcionamento permanente e contará com o suporte operacional da Assessoria de Planejamento Territorial da AMAVI.

Art. 6º As reuniões serão realizadas, na periodicidade, datas e horários a serem fixados pelos seus membros, devendo ser previamente comunicadas.

§ 1º Os membros titulares, caso não possam comparecer às reuniões convocadas, deverão informar a seus suplentes, para substituição.

§ 2º A ausência de membros titulares, sem motivo justificado e não substituído por seu suplente, por 2 (duas) reuniões consecutivas, implicará no seu afastamento e conseqüente substituição por outro membro titular.

Art. 7º A Câmara Técnica de Acessibilidade poderá estabelecer regras específicas para seu funcionamento, desde que aprovado pela maioria de seus membros e obedecido o disposto nesta Resolução e no Regimento Interno do COPLAN/ALTO VALE.



Agrolândia - Agronômica - Atalanta - Aurora - Braço do Trombudo - Chapadão do Lageado - Dona Emma - Ibirama - Imbuia
Ituporanga - José Boiteux - Laurentino - Lontras - Mirim Doce - Petrolândia - Pouso Redondo - Presidente Getúlio
Presidente Nereu - Rio do Campo - Rio do Oeste - Rio do Sul - Saleté - Santa Terezinha - Taió
Trombudo Central - Vidal Ramos - Vítor Meireles - Witmarsum

Art. 8º As decisões da Câmara Técnica serão tomadas por consenso ou pela votação da maioria dos membros presentes, incluindo o seu Coordenador, a quem cabe o voto de desempate.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio do Sul, 01 de agosto de 2018.

GILBERTO TASSI
Coordenador do COPLAN/ALTO VALE